LEI MUNICIPAL Nº. 1668 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 27 / 10 / 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Serrania/MG, estabelece sua natureza, competências, composição, funcionamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, articuladora e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Serrania.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação constitui instância permanente de participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais.

Art. 3º O Fórum ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, preservadas sua autonomia funcional, deliberativa em suas competências e independência técnica.

Parágrafo único. A vinculação administrativa destina-se exclusivamente ao apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Fórum.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação fundamenta-se:

I – nos arts. 205, 206, 211, 214 e 227 da Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – no Plano Nacional de Educação vigente;

IV – no Plano Estadual de Educação de Minas Gerais;

V – no Plano Municipal de Educação de Serrania;

VI – nos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 5º Constituem finalidades do Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

II – promover a participação da sociedade nas políticas educacionais;

III – fortalecer a gestão democrática;

IV – acompanhar indicadores educacionais;

V – articular os diversos órgãos e instituições ligados à educação;

VI – promover debates públicos;

VII – coordenar e convocar as Conferências Municipais de Educação.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 27 / 10 / 2026

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Fórum:

I – monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II – elaborar relatório anual de monitoramento;

III – propor alterações no Plano Municipal de Educação;

IV – emitir recomendações técnicas;

V – promover audiências públicas;

VI – incentivar estudos e pesquisas;

VII – acompanhar as políticas de financiamento da educação;

VIII – acompanhar a execução das metas do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

IX – elaborar pareceres e recomendações quando solicitado pelo Poder Executivo ou Legislativo;

X – fomentar a participação da comunidade escolar.

XI - elaborar estudos, recomendações e propostas destinadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas Educacionais do Município;

XII- elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Fórum será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Poder Executivo;

III – Comissão Permanente da Câmara Municipal de Serrania com competência na área da Educação;

IV – Assessoria Jurídica do Município;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho do FUNDEB;

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 27 / 10 / 2020

VII – Conselho de Alimentação Escolar;

VIII – Conselho Tutelar;

IX – Assistência Social;

X – Diretores das escolas municipais;

XI – Professores da Educação Infantil;

XII – Professores do Ensino Fundamental;

XIII – Servidores administrativos da Educação;

XIV – Professores da rede estadual;

XV – Pais ou responsáveis;

XVI – Estudantes da rede pública, quando houver representação organizada;

XVII – representantes de instituições da sociedade civil ligadas à educação, cultura, inclusão ou proteção da infância, quando existentes.

§1º Cada segmento indicará um membro titular e um suplente.

§2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos respectivos segmentos.

§4º Os membros serão nomeados por Decreto da Prefeita Municipal, ressalvados os representantes do Poder Legislativo previstos no inciso III, que serão designados na forma § 7º deste artigo.

§5º O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

§6º O exercício da função será considerado serviço público relevante, não remunerado.

§7º O representante titular e o respectivo suplente de que trata o inciso III serão indicados pela Comissão Permanente da Câmara Municipal responsável pela área da Educação e designados por ato próprio do Poder Legislativo, com comunicação ao Poder Executivo para fins de composição do Fórum Municipal de Educação.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27 / 10 / 2026

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º São órgãos do Fórum:

I – Plenário;

II – Coordenação Executiva;

III – Comissões Permanentes;

IV – Comissões Temporárias.

Art. 9º A Coordenação Executiva será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

§1º A eleição ocorrerá entre os membros.

§2º O mandato será de dois anos.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 10 O Fórum reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre;

II – extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão contar com a participação de convidados, especialistas ou representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 11 O quórum para instalação será de maioria absoluta dos membros.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27 / 10 / 2026

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo previsão diversa no Regimento Interno.

§ 2º As manifestações, recomendações e deliberações do Fórum terão caráter consultivo e propositivo, não possuindo efeito vinculante para a Administração Pública Municipal, ressalvadas as competências previstas na legislação específica.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES

Art. 12 O Fórum poderá instituir comissões permanentes para acompanhamento das seguintes áreas:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – Educação Inclusiva;

IV – Financiamento;

V – Gestão Democrática;

VI – Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13 O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo único: O Regimento Interno disciplinará a organização, a estrutura de funcionamento, as competências da Coordenação Executiva, o processo de eleição de seus dirigentes, o funcionamento das reuniões, a constituição de comissões temáticas e as demais normas necessárias ao regular funcionamento do Fórum, observado o disposto nesta Lei.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 27 / 10 / 2026

CAPÍTULO X
DA VACÂNCIA

Art. 14 Perderá o mandato o membro que:

I – renunciar;

II – deixar de representar o segmento que o indicou;

III – faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano.

Parágrafo único: Na vacância assumirá imediatamente o suplente, sendo convocado um novo membro para a suplência.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 As reuniões serão públicas.

Art. 16 As atas, deliberações, recomendações e relatórios serão publicados no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 A participação dos membros no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante, de caráter voluntário, não remunerado, não gerando vínculo

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 27 / 10 / 2026

funcional, empregatício, previdenciário ou qualquer direito de natureza remuneratória perante o Município.

Art. 19 O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação que lhe prestará apoio técnico e administrativo indispensável ao seu funcionamento, preservadas sua autonomia, independência e natureza consultiva e propositiva.

Art. 20 O Fórum Municipal de Educação possui caráter permanente e funcionará por prazo indeterminado.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 27 de outubro de 2026.

Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27 / 10 /2026